



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dois minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 132300-35.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Rhana de Almeida Born, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): PAULO CORIOLANO DE FREITAS SOBRINHO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 47500-06.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELIA BORNHOFEN, Advogado: Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Agravado(s): MARIA SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 29240-09.2001.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29400-40.2001.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELSO DELATEIA, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Embargado(a): TEREZINHA FONSECA DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): CALÇADOS ELIANCE LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 83700-21.2001.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): NÉLSON ARAÚJO, Advogado: Francisco Gurgel dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172300-87.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31900-85.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REGIANE FERNANDES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-19.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PITZER DE FREITAS, Advogado: Francisco Ignácio Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MASTEC INEPAR S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 94600-87.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ AMARO NOGUEIRA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): EMACLLEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169300-10.2003.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KGB RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Gonçalves Freitas, Agravado(s): CASA DA LUA SCOTH BAR LTDA. E OUTROS, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): JULIANO REIS VELOSO, Agravado(s): MARIA LUIZA DE CASTRO FERNANDES, Agravado(s): ROGÉRIO HADDAD ABJAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 209900-88.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): HUDSON DA FONSECA CORDEIRO, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517600-64.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11001-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.1: Determinada a remessa de cópia integral do julgado ao douto Ministério Público do Trabalho para as providências que julgar cabíveis. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 58300-34.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GLORIA DULCILIA FUNARO, Advogado: Fábio L. de Carvalho Freitas, Agravado(s): VOLNI SILVA DA ROSA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-36.2004.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): PAULO ROBERTO PESSOA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90400-16.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Ana Maria Gomes da Silva Alho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): VANIA COSTA MOREIRA STREVA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: ED-RR - 179500-21.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 183500-64.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Parcelamento. Norma Coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação a integração da PLR e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 187800-68.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS AVELINO, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no pagamento do adicional noturno deferido pelo Regional, seja observado o percentual de 20%, conforme os limites da inicial. **Processo: AIRR - 297800-09.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51000-67.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RUI LOPES DE CARVALHO, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 96900-83.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NILTON SOUZA BRITO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): GIANNA CARBONE, Advogado: Fábio Kadi, Agravado(s): L'ARTIGIANO METAIS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Renato Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 117700-45.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ROBERTO BAPTISTA SOLANO, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Recorrido(s): BENEDITO ANTONIO CAVALHEIRO NETO, Advogado: Djalma Laurindo Aguirra, Recorrido(s): MUNDIAL CABINAS LTDA., Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO, Recorrido(s): MARLI CAMARGO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 140300-60.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON PAES LEME PIRES, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 149800-20.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ANTONIO LOPES DE AGUIAR, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração, para sanar a omissão quanto à violação do art. 5º, XXXV, e LV, da CF/88, sem, contudo, modificar a conclusão do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 160740-51.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SYLVIO POLTRONIERI, Advogado: Carlos Henrique Frutuoso Antas, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): REYCO EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257800-21.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROBERTO BALA PEREIRA, Advogada: Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 303300-56.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim, Recorrido(s): ANTARES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 55400-82.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Sousa. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Sousa. **Processo: AIRR - 55440-64.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-11.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à incidência do art. 514, II, do CPC. **Processo: AIRR - 123600-92.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LUIS CARLOS LOPES DE SOUSA, Advogado: Ronidei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guimarães Botelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 128000-35.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIRO EMÍDIO DE MOURA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-43.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - COOSERGEPI, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170785-79.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Recorrido(s): CELSO ADAIL FURLAN RIBEIRO, Advogado: Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171300-96.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA LEAL, Advogado: Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180800-27.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANNA MARIA CRUZ MANDARINO, Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES FERNANDES, Advogado: Roberto de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CHAT NOIR LANCHES LTDA., Advogado: Andre Corcindo Dias Guedes, Agravado(s): PRISCILLA CRUZ MANDARINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191340-58.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KENIA MARIA CAPOBIANCO, Advogado: Adriano Perácio de Paula, Advogado: Albert José Patrocínio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191341-43.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): KÊNIA MARIA CAPOBIANCO, Advogado: Albert José Patrocínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1826100-31.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO PACHECO, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 16100-70.2007.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Embargado(a): MARCELO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar provimento para, sanando a omissão apontada, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21400-21.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 27900-57.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EM GERAL LTDA., Advogado: Edméia Vieira de Sousa Perez, Agravado(s): JUCIVAL LIMA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): DISPLAY HOUSE PROMOÇÕES & MERCHANDISING LTDA., Advogado: José da Costa Júnior, Agravado(s): GINO GALLI NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51700-31.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): VILMA PAULO CRONEMBERGER DE MIRANDA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da integração da parcela AFR, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da base de cálculo da complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, sendo as custas pela Reclamante, das quais é isenta ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 458). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa. **Processo: AIRR - 59600-58.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KELLIANE VANDERLEI BARROS, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68600-21.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDUARDO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90200-71.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-A-AIRR - 97140-30.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Neilane de Souza Marques, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 282/288, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97740-03.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, corre junto com RR - 97741-85.2007.5.01.0343, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tópico "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. 7ª e 8ª horas trabalhadas. Adicional. Divisor", em razão do provimento do recurso de revista da Reclamada, no particular aspecto. **Processo: RR - 97741-85.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 97740-03.2007.5.01.0343, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas como extras. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. **Processo: AIRR - 102700-59.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ TURCI, Advogada: Mariana Cortina Pires Regado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-10.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ROCHA E FERREIRA LTDA., Agravado(s): OSVALDO CECÍLIO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-57.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Patrícia Alouche Nouman, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140200-17.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMELINA ROSA BRONCA AGOSTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Célio Furlan Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 141700-35.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): CÉLIO FONTANA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CTVA - fixação de remuneração variável, de acordo com as regiões de mercado - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do valor da rubrica CTVA, bem como os consectários e reflexos legais (item "1" da petição inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 181840-64.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON VICENTE LELIS, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8701-96.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 15900-31.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO CELSO SIMÕES, Advogada: Franciane Mara de Souza, Advogado: Priscilla Bertolozzi da Silva, Agravado(s): ISRAEL DO NASCIMENTO FORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18540-75.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): JOICE GLENY SILVA GOECKING, Advogado: Danilo Botelho Martins, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Advogado: Iron Ferreira Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18541-60.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): JOICE GLENY SILVA GOECKING, Advogado: Danilo Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 29800-78.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ROGÉRIO ROCHA VIEIRA, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): COTRAL TR ELETROMECAÂNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-75.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE DA SILVA CONTRERA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-58.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): EDILZA SOUSA EVANGELISTA, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 48800-12.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69800-40.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO GONCALVES TORRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77900-90.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 83800-62.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANFRED HEINZ KRAUS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83842-57.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): NILVA GOMES LOPES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85900-94.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MARCHIONI DINIZ SANTOS, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelas Reclamadas no importe de R\$397,18, calculadas sobre R\$19.859,10, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 97500-37.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CELONIR JAQUELINE ROSA, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98100-31.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, sendo observada, contudo, a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: AIRR - 101700-81.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA MOREIRA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Karla Cristina Beneton Bouvier, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Reflexos no Descanso Semanal Remunerado (DSR). Inclusão salário hora. Previsão em Norma Coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença, em que excluído da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 114600-72.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): EDUARDO DE ANDRADE ETZBERGER, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-63.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129700-46.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): IGOR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Multa Prevista no art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto das Verbas Rescisórias - Reconhecimento Judicial de Parcelas Trabalhistas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 137100-76.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139000-29.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Recorrido(s): RÔMULO EUGÊNIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. SÚMULA 374/TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do indevido enquadramento do Reclamante à categoria de Vigilante, bem como afastar o pagamento do adicional de risco de vida e indenização correspondente à alimentação (itens b e d da sentença). Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Reduzo o valor da condenação para R\$ 4.000,00, do que resultam custas no importe de R\$ 80,00. **Processo: AIRR - 145600-22.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GERALDO BARROS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147400-24.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CÉSAR ALFREDO GOMEZ WILSON, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Embargado(a): SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147700-31.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOEMIA ANDRADE DE LIMA, Advogado: Renato Góes Penteadó Filho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 171900-85.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA FABIANA CALIXTO DA SILVA SOARES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, correspondente a uma hora extraordinária nos dias em que ocorreu elástico da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos deferidos no acórdão recorrido, pois consistem em matéria transitada em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias, fixados em sentença e mantidos no acórdão regional e, ainda, com os reflexos deferidos na decisão de segunda instância, pois se tratam de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 174600-37.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): WLADIMIR SOUZA AVELAR, Advogado: Wander Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 234200-11.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMMANUEL AMABILE MATTA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 278200-69.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIS RIBEIRO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 282800-87.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): WILSON PAULO DA SILVA CABRAL, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1671-09.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): LEAL COBRANCAS DE TITULOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-51.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO AURELIANO ALVES, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2700-54.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): EDNA ALVES RODRIGUES, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COOPERDATA, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): CETELEM BRASIL S.A - CFI, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 14100-14.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): ABRAÃO MOREIRA GADELHA, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 19000-17.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSSET & CIA LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ILSON ROBERTO VIOLA, Advogado: Savino Romita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29300-06.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): MARIA SONIA GONCALVES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ARR - 29600-39.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO GARCIA BRINO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39100-34.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUNICE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-97.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MANFREDIE BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-88.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): IVAN MODOLO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 41900-30.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ODALEA SABINO ALVES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 42200-28.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): ARY PIMENTEL GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 43400-90.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cláudia Ferreira Pinto Mendes, Recorrido(s): RUBENS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Fábio de Oliveira Branquinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da cumulação da multa dos embargos de declaração protelatórios com a multa por litigância de má-fé, por violação dos artigos 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa e a obrigação de indenizar o reclamante no percentual de 20%, também sobre o valor da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo à hipoteca judiciária de ofício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-16.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-12.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSE MARCON NETO, Advogado: José Lourival de Souza Bertunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 48400-44.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO ALVES PINTO SOBRINHO, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Agravado(s): IDOLS EYE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 51200-02.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ELIANA SOARES DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Serra pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 52700-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53400-18.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MARCOS CALDIN, Advogado: Alexandre Alves Freire, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-98.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-76.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROXO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62700-69.2009.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CÉLIO MACHADO MESQUITA E OUTRA, Advogado: Élder de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Determinada a remessa de cópia integral do julgado ao duto Ministério Público do Trabalho para as providências que julgar cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 70186-09.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Marcelo Rosset, Embargado(a): ROSA & BALSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Paulo Roberto Fiani Bacila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 76800-04.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): RODOLFO TEÓFILO VILAÇA NEVES, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 77500-87.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): SEVERINO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 78200-31.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GLÍCIA GASPAR DE MELO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência de juros de mora seja devida apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 84000-77.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIRTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: José Roberto Kogachi, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-37.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 97500-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos arts. 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da Previ e do autor. Custas em reversão, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 102000-41.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Embargado(a): NATHALY FERRARI EVANGELISTA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102300-62.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO LUIS DIAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-14.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DALLAS RENT A CAR LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-14.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AROLDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 108900-90.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALDIR PEREIRA DA COSTA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-67.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDGAR STEIN DE ALMEIDA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 113700-59.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOSE VILSON ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da petição protocolada à fl. 884, por preclusão, e conhecer dos embargos de declaração opostos à fl. 882, ambas dos autos digitalizados. No mérito, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117500-73.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUMBERTO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinou sua integração na base de cálculo das demais parcelas pleiteadas pelos reclamantes na inicial (fls. 791/797). Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ARR - 121400-31.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO ALESSANDRO FORTUNATO DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Jeanine Nunes Romano, Agravado(s) e Recorrente(s): CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, no aviso-prévio, nas férias mais um terço, nos décimos terceiros salários e nos depósitos de FGTS acrescidos da indenização de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 123400-07.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 133100-76.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ILSON PEREIRA FLORES, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 153500-53.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP SPORTS VENTURES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VICTOR ALBUQUERQUE BORGES QUARESMA GONÇALVES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 155000-91.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO ALVES BARBOSA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 162000-54.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE PASTOR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-38.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento da Reclamante, da primeira e da segunda Reclamadas; II -dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 164000-30.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EUGÊNIO GLICÉRIO BELLO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 167900-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): GILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 169700-97.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): QUEILY DA PAZ CARVALHO CÂNCIO, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Halmélio de Castro Amaral, Advogado: Rosomiro Arrais, Advogado: José Maria Rodrigues Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença de embargos de declaração - extemporaneidade - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 196900-06.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ALVES DE SOUZA - NOVA VENEZA - ME, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Agravado(s): ISAURA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Chrystian Alves Schuh, Agravado(s): ASA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 225400-96.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DE JESUS SOUZA, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 228100-92.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): WAGNER ROBERTO SILVA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 244300-35.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO BARBOTTI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263000-75.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): PAULO CESAR LIMA BARÃO, Advogada: Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279600-88.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIMEIRE RICARDO DA SILVA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279600-68.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CEZARE ANTÔNIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 345485-33.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): CRISTIANE DUTRA, Advogado: Roberto Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - MULTA E JUROS DE MORA", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam calculados os juros de mora e a multa pelo recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, em relação ao período de prestação de serviço anterior a 05/03/2009 e, quanto ao período posterior a essa data (06/03/2009 a 07/06/2009), que os juros de mora e multa sejam calculados a partir da data do vencimento da obrigação, observado o artigo 43, § 3º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 2202500-02.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): ROSENALDO RIBEIRO ALVES, Advogada: Miriam de Fátima Knopik,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3574900-12.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FILTROIL SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Diego Martignoni, Recorrido(s): CLEMENTE MARQUEVISKI, Advogado: Ane Goncalves de Resende Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - ajuizamento na Justiça Comum depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 11-39.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRETTE LOGÍSTICA E MULMODAL LTDA., Advogado: Elida Lemos da Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA CUNHA CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140200-17.2007.5.04.0021, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CARMELINA ROSA BRONCA AGOSTINI, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 44-71.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): WAGNER COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 53-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA BOSCHINI COSTA E OUTROS, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 69-30.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Priscilla de Oliveira Gomes, Agravado(s): ABRAHAO VUIF SCAZUFCA E OUTROS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 103-56.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCINÉIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - SERPASE, Advogado: José Natal Peixoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogado: Lailah Lopes Moraes Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105-36.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ ROCHA AGUADO, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Rogério Martir, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - restituição dos autos fora do prazo legal - infração disciplinar", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 106-30.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, desta Corte, e, no mérito, por fundamento diverso, negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as custas processuais e o valor da condenação arbitrados. **Processo: AIRR - 130-54.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Edison Aurélio Corazza, Agravado(s): DÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 293-78.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): PROFIRO SILVA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mie Takao, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 300-41.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA BULHÕES DE CARVALHO DA FONSECA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-54.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 310-05.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENOC SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 383-58.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARQUES JÚNIOR DA SILVA ADAO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-97.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 422-38.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRICO SANDER DUARTE, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Adicional Normativo", por divergência jurisprudencial válida, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional normativo extraordinário de 100% no cálculo das horas extraordinárias decorrentes da fruição parcial do intervalo intra jornada, mantidos os reflexos já deferidos. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 455-12.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Aníbal Apolinário, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): CALAMB MINASGEO LTDA., Advogado: Martin Loosli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-35.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDO ALMEIDA JONAS, Advogado: Alberto Manenti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: chamar o processo à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 25/02/2015 e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 508-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): RICOMINI E MARQUES S/C LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS CEZAR NOGUEIRA GIOVANINI, Advogado: Sérgio Augusto Gomes de Mello Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-08.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Motta, Recorrido(s): DURVAL DE OLIVEIRA HING, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-cesta-alimentação à remuneração do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 597-79.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): ELICIO BEZERRA DIOGO, Advogada: Juliana Mendes Francisco, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simar Oliveira Martins, Agravado(s): G M RIO BONITO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO BOIFORTE LTDA., Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO PREARO, Agravado(s): MAURO SUAIDEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 612-87.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO AMARAL COELHO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Bonificação de Férias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças de gratificação de balanço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de balanço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente às promoções por merecimento (anuais), por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento (anuais), bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos e, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido sucessivo de promoção por antiguidade (trienais), que havia restado prejudicado, ante a procedência do pedido das promoções por merecimento (anuais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Vctor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 619-02.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PST INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CLISCIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 621-22.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MURTA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): GIOVANI CARVALHO SOUZA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623-66.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): VALDENES CARLOS DA COSTA, Advogado: José Roberto do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 632-76.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Piazzetta Antunes, Recorrido(s): JOEL RAMOS SITONIO, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 644-75.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUI CORREA DA SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-62.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FERNANDO MAXIONILO DA SILVA, Advogada: Gláucia Barbosa Lopes, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO MACIEL DA SILVEIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-13.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FURTADO SOARES, Advogada: Daniella Ghiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-45.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER FARIA DOS SANTOS, Advogado: Marshall Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 737-53.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDETE DE JESUS SOUSA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798-51.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DUARESKI, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Agravado(s): CLAIR CORDEIRO DAS NEVES, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-05.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-45.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-77.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS ALVES CORREIA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-61.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EVANILDO DE ANDRADE PAIM, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 957-25.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): VERGOLINO VIDAL DA COSTA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - acordo de compensação tácito - regime 12x36", por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que condenou o reclamado no pagamento do adicional de 50%, com relação às horas excedentes à 8ª hora diária, e de horas extras, também com adicional de 50%, à respeito das excedentes da 44ª semanal, com esteio no princípio da adstrição aos pedidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 998-63.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACIEL RODRIGUES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): TOBYS COMERCIO DE VIDRO LTDA., Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-55.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): GENILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-22.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Ricardo Antônio Balestra, Agravado(s): D. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1056-78.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARNALDO LOPES DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-03.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DE MELO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-34.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLY BLOIS DUTRA E OUTRA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-90.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): ANDRÉ ALEXANDRE POLESEL, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1177-46.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): ISABEL DIÓGENES E OUTRAS, Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1217-18.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA PORTO, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1221-03.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): POLIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFTE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1273-98.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Recorrido(s): JORGE PEREIRA ESTEVES, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1286-85.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDREA AZEVEDO DE PELLEGRINI, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-43.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Nathalie Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos interpostos pelas rés para, reformando o despacho às fls. 1390/1404, determinar o processamento dos agravos de instrumento respectivos. Também por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1318-09.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DIEGO LUIS RIBEIRO DE TOLEDO, Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-69.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VINCENZO MANTUANO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-26.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): RW CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CARLOS LEÃO DA SILVA, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-32.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1367-43.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravado(s): PAULO VIRGILIO PREARD, Advogada: Lucimar do Rosário Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1370-82.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): ELINABETE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Paula Rito Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1397-58.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARCO STÉFANE TORRES PINTO, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): ENARPE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1456-27.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): WÂNIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1490-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): SUZANA MASCARENHAS VANZOLINI, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 1493-72.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Maria Iva Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1600-21.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROSI SELENIC, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1630-16.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEARÁ - SESCON/CE, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Agravado(s): FGH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação ao art. 580, III, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1636-79.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DANTAS BARBOSA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1818-95.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS MORAIS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-23.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELE PEREIRA DA SILVA DUQUE ESTRADA, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): I AMARAL MACHADO, Advogada: Fábila Lopes da Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-10.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA TADEU STACCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1968-65.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ARIANE APARECIDA GARCIA JEREMIAS, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespaholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-15.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): SÉRGIO LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050-12.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2132-03.2010.5.02.0033**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA SOUZA, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Agravado(s): LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-47.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA TRAVENISK HOFF, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-42.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Ana Maria Giorni Caffaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-83.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ROSALIA MAYUMI KOGA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: AIRR - 2839-51.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): MARLOS DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883-48.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CERÂMICA NOVAGRES LTDA., Advogada: Ana Luiza De Luca Santana, Advogado: Grasielle Rodrigues de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3233-34.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3262-09.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): NELSON CUSTÓDIO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à suspeição das testemunhas, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e dou provimento ao recurso de revista, para determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, para que profira novo acórdão, considerando a validade dos depoimentos das testemunhas indicadas pelo autor. **Processo: RR - 49200-93.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, Procurador: Joao Manuel de Souza Saraiva, Recorrido(s): CARLOS DE ARAUJO SILÊNCIO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): RONCETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88000-95.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEMERSON VICENTE, Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270571-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Recorrido(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 2-63.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KYDS SHOW SORVETES LTDA. - ME, Advogada: Luci Conceição dos Santos, Agravado(s): CÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): IRMA PIOTTO, Agravado(s): MARIA DAS DORES PIOTTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-16.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUANA TERESINHA FERREIRA DE LARA CAMPOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86-98.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): FÁTIMA DOLORES DE PAULA SANTOS, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 100-43.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LELIS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Valéria Maciel Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA GOUVEA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: ED-AIRR - 118-20.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GIORGIO ADOLFO GILI, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 155-66.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA SOUZA RAMOS PARENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 194-76.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUDI SCHEUFELE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 244-11.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANGÉLICA MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-87.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO MAIDA, Advogado: Emerson da Silva, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-16.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DORIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Cristina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-43.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): PAULO FERREIRA NUNES, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 314-10.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 366-47.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 393-04.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-38.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito proposto pelo Sindicato ora recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 402-21.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jose Olimpio Ribeiro Silveira, Agravado(s): EVANILDO MARIA DA SILVA, Advogado: Eder Martins Sobrinho, Agravado(s): R C SERVICOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Versiani Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 404-10.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EMÍLIA MARIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-84.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSIP VIZEC E OUTRA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): CLÁUDIO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Pires Guarido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-06.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): ARMANDO LEMES, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-71.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): VALDINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO VOGADO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 463-37.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): AGOSTINHO SAVIO DA COSTA EIRADO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 476-22.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC - HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, Advogado: Arcides de David, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WILSON ELEUTERIO TELLES, Advogado: José Florisbelo Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-67.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO COSTA, Advogado: Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 537-60.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARNILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): MARCHER BRASIL AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): METROPOLITANA SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDE DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 548-73.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: ROBERTA DE CESARO KAEMMERER, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA MAIA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-24.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IMACT - RIO IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Agravado(s): FÁBIO PAIVA BAPTISTA, Advogado: Sílvia Maria Spinelle Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 585-34.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALMIR PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 632-76.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUCAS FACHINI, Advogado: José Carlos Monteiro de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-30.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDENIR DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): W. A. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Suppioni de Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-94.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCILENE VIANA CAVALCANTE, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luis Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-02.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA DALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 673-31.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE CESARO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00, para fins processuais, com custas pela ré. **Processo: ED-AIRR - 685-40.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): RUTH REGIS DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 719-79.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREI LUÍS NAKATOYODOME, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 729-05.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): PAULA XAVIER DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-63.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILMAR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745-47.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANA PAULA SOARES GUERREIRO ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e dar provimento para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o BANCO ITAUCARD S.A., o qual deverá anotar a CTPS da reclamante, bem como para restabelecer a condenação dessa reclamada nos títulos decorrentes do enquadramento da autora como bancária, na forma explicitada na sentença de fls. 651/653 (autos físicos), complementada pela sentença de fls. 676/676v (autos físicos). **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 752-74.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ GOUVEIA, Advogado: Camila Judici Goveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 793-84.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ XAVIER DE XAVIER, Advogada: Daniela Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-32.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS GAVASSONI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 820-02.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): THOMAZ IGNACIO ROLAND BASSO, Advogado: Márcio de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 828-85.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-03.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA., Advogado: José Rizzo de Andrade, Agravado(s): SOLANGE DIAS TROVILHO, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 869-80.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAULO ANTONIO CHAGAS JORGE, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 872-97.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GLÍCIA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Juliana Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 895-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): VITOR EMILIO BARROS DE BRITO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e determinar que seja observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.3 e 1.4 do plano de empregos e salários da reclamada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 898-16.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SILVIO DE MATOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-89.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO PECUNIA S/A E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REGIANE ARANTES, Advogado: Débora Alves Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-98.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): JOSÉ ERNANDE MANOEL DE GOIS, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-69.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÁLVARO DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-70.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLITON JOSÉ LIMEIRA, Advogado: Antônio Marcos Pereira Pinto, Agravado(s): MODERN - SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-72.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIOGO BRITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 1035-36.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA NUNES SOARES, Advogada: Sheila Porto de Souza, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela "Complemento de RMNR" seja feito sem a inclusão dos adicionais por trabalho noturno, por hora de repouso e alimentação e de periculosidade, e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", com reflexos em férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, horas extras e repouso semanal remunerado, nos termos do pedido inicial, conforme for apurado em regular liquidação. **Processo: AIRR - 1062-82.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAQUEL CAMPOS GADELHA DE ANDRADE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1070-58.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1072-22.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TARLIANE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): RODOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1073-85.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELI BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para que o dispositivo do acórdão embargado conste nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora diária, com incidência dos adicionais normativos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada."; **Processo: RR - 1080-07.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição da pretensão relativa às parcelas vencidas até 25/11/2006 (ajuizamento da ação em 25/11/2011) e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1091-10.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO PAULO ROSÁRIO, Advogado: Marcelo Jacob da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1110-34.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): DENISE PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1110-59.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER CAMPOS COLEN, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-11.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ADRIANA GOULART ALCANTARA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-48.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): VANDERLEI SEIDEL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1162-33.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): L. H. GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): JANAINA LUVISI MACHADO, Advogado: José Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1215-90.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL MOURA DE ARAUJO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-57.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): ROSALINA ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Fábio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-04.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): SANDRA MAGALHAES BICALHO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bernardo Ramos Ribeiro, Agravado(s): HABILITE TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-97.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Débora Maria da Silva, Agravado(s): AROLDO DE MORAIS PERES, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1249-86.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): SÍLVIA MARIA DA SILVA BARRETO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1261-43.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO CÉSAR NUNES, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-73.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LEAL, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPER - SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-90.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALVINO CAIRES RODRIGUES CHAVES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Ezequiel de Melo Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: ARR - 1308-74.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BLASPINT - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO MORAES DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1331-34.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAVOY IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JOTAPISO EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Wilson Nascimento Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1342-19.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): EXPESO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Diana Andrade de Menezes, Advogado: Ney de Souza Cacim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-60.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NELSON AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-70.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-15.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Agravado(s): CARMEN REGINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-73.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400-95.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): SOLANGE CÂNDIDO, Advogado: Carmem Lucia Bassi Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1423-59.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1435-12.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1440-17.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): DULCE MEIRE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1469-89.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDNA ROSE SANTOS CALIXTO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1493-20.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANSEN LACERDA BARCELLOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-57.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIAS PLÁCIDO LISBOA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **SOBRESTADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF. Processo: AIRR - 1527-46.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEILSON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1528-15.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELDER FONSECA SLIZYS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, ascensão de níveis e demais benefícios normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias mais um terço, 13º salários e FGTS, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula 368 do TST. Sem honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1566-44.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUZANA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Agravado(s): VOX POPULI MERCADO E OPINIAO S.C. LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-84.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1589-11.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Recorrido(s): BRUNO FIDELIS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como empregado de financeira apenas ao reconhecimento do seu direito à jornada reduzida de seis horas (art. 224 da CLT), excluídas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos dos bancários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1595-80.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DAMACENA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1617-22.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): VANTUIR FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1624-36.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA ALAPENHA, Advogado: Volney da Silva Amaral, Agravado(s): A.HJ. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-33.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): VANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-62.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANA KELLY BARROS DOS SANTOS, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1754-65.2011.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Francisco Cláudio Diógenes Machado, Recorrido(s): JOAO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária da segunda-reclamada. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios, pois afastada a sua responsabilidade subsidiária nos autos, o que implica em ausência de condenação em relação à ora recorrente.

Processo: AIRR - 1778-23.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILIA APARECIDA FERNANDES BORGES, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1794-59.2011.5.02.0044 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ELSON SANTANA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1859-55.2011.5.10.0101 da 10a.**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE JOACIR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões funcionais", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras, auxílio-alimentação e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a" e "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Com ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1876-23.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): JOSÉ GASPAR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Agravado(s): DORNELLAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ana Helena Pontual Dornellas Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2003-17.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ TANNUS DUTRA, Advogada: Luciana Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2021-07.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Nélson Cenzollo, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 2087-64.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Embargante: FRANCISCO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2101-98.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CLEBSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Recorrido(s): FLINT INK DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA. - PROEVI, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA JANDIRA RESIDENCIAL NOVA PAULISTA, Advogado: Darci Alves Cândido, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da modalidade de terminação contratual, por afronta ao art. 477, §1º, da CLT, e dar parcial provimento para, declarando a nulidade do pedido de demissão do reclamante, deferir-lhe as verbas típicas da dispensa imotivada, alusivas ao aviso prévio, ao 13º salário, às férias acrescidas do terço constitucional, ao FGTS mais a multa de 40%, à indenização substitutiva do seguro desemprego de acordo com os critérios de quantificação previstos na Lei 8900/94 e Resolução CODEFAT 64/94, e à multa do art. 477, da CLT. **Processo: RR - 2130-27.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIVALDO GEOVANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2179-86.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES - CELGTELECOM, Advogado: Luciano Fleury de Barros, Agravante(s): COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DE PASSOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2184-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE SIMOES FILHO, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: Preliminarmente, à unanimidade, a 7ª Turma determinou a suspensão do Segredo de Justiça. Obs.2: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.3: Falou pelo recorrente Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: AIRR - 2211-80.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): JOANIS DA SILVA COSTA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-80.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): AMAPARI ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): SILVIO MARCELO OTONI CASTELO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2313-74.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁRCIO NUNES FRANCISCO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356-65.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELZA MARIA FEITOSA, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-56.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2449-51.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGERIO ANASTACIO DE LIMA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2563-61.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCA RUFINO COSTA, Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): MFM CONFECÇÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2730-54.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): VITOR BRASIL BASTOS, Advogado: Edivaldo da Silva Dumas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-71.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-52.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): DORICLEI ROSA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 166200-24.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESA NAZARÉ TRAJANO REIS E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Esdras da Silva Guedêlha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173700-50.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCINILDO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-50.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA BEATRIZ BERTONCINI ZANETTE, Advogado: Roberto Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Cláudio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-41.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): SAMIR VITOR MARCOLINO, Advogado: Fabrício Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-18.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136-44.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regiane de Moura Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151-63.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRIGADA VERDE LTDA, Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Agravado(s): ELISÁRIO CABRAL OLIVEIRA NETO, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174-13.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MONICA MARGARETE MAZZAROLLO, Advogado: Angelo Alberto Scottá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 183-29.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GISELE APARECIDA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tânia Sassone, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Nívea Martins dos Santos, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-58.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEONARDO NAVEGA, Advogada: Liliana Pereira, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Agravado(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-61.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOURIANIA CARDOSO, Advogado: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO, Agravado(s): OPTO PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Espedito Afonso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220-57.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): CARINA MULLER GOTTSCHALK, Advogado: RODRIGO HOFFMEISTER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 226-75.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERT FERRAZ NICOLAU, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 254-16.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TECOREL COMBUSTÃO LTDA., Advogado: Jerônimo de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): AMOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 257-36.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 258-43.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ana Clara Rangel, Recorrido(s): IGUARACY BARBOSA DOS PRAZERES, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima", por afronta ao artigo 186 do código civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 519/521) que julgou improcedente o pedido de danos morais formulado pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 278-45.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARIA CATARINA MOREIRA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 282-67.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARCELA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 301-78.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Edson Vieira Araújo, Agravado(s): FELIX PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-50.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 354-20.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMINQUES JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 362-25.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogada: Lívia da Silva Lobo, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-12.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WKA EMPREENDIMIENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DORITO, Advogado: James Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-55.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BONIFÁCIO DA SILVA, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-45.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EMÍLIA CLÁUDIA CONCEIÇÃO, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 421-31.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Recorrido(s): FLÁVIO APARECIDO MENDES, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 428-12.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CARLOS PIMENTA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-19.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): M.M. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Marion Castilhos Silva, Agravado(s): MOREAL PROMOTORA DE CRÉDITO, VENDAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): ANGÉLICA FONSECA DIAS, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 446-63.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): CARLA MATOS CARVALHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-86.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO EDUARDO MOREIRA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): GSL - METALÚRGICA LTDA., Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores pagos durante o contrato de trabalho a título de adicional de insalubridade com a condenação relativa ao adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 466-29.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA MG, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E OUTRA, Advogada: Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: ARR - 467-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE CARLOS AUGUSTO VOLPATO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 474-88.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MIAZO, Advogado: Michele Cantore Mobilon Levi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480-76.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): AFONSO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Previdência Usiminas apenas em relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer inaplicável o Estatuto de 1975 no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, sendo indevida a revisão do benefício complementar, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ante a ausência de sucumbência dos reclamados, indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Fixo as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas pelos reclamantes, que ficam isentos por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Usiminas. **Processo: AIRR - 510-64.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogado: Anildo Sepúlveda, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 512-28.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: SAMUEL RIBEIRO, Advogada: Sara Perel Steinberg, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO FORTES, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-20.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HARENIUS CHICRALA ALVES, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 550-70.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Donizete Botéquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-48.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): RONALD KENNEDY JORGE VALENTE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-82.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: KENER NENEVE, Advogado: Gustavo Muff Machado, Advogada: Ana Alice Cardinali, Embargado(a): LEAL TELECOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 593-18.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): JOVANI DOS SANTOS, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): WALDETE NUNES, Advogado: Alexandre Caetano Catarino, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-51.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JÚLIO VALTER GONÇALVES GILDES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 600-81.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Marcelo Clemente, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 600-66.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): JHEYME GOMES MOURA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 603-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARCELO BANDEIRA FERNANDES, Advogado: Juliana Boschetti Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 611-56.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: TROMBINI EMBALAGENS S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): IVAN BAZZO, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 624-33.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rachel Ingrid Galixto Pinheiro D'Avila, Agravado(s): JOSÉ NELSON GARCIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Jacques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-53.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GALETUS BOA VIAGEM RESTAURANTE LTDA., Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): KLEYTON CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-63.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GABRIELA SANTOS PRESTES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): J. ARMELIN & CIA. LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-98.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA MARIA BATISTA SALVADOR, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 648-47.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SILVIA KARLA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 654-22.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): LUCIANO FABIÃO PEREIRA, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-51.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTENOR APARECIDO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON ESPÍNDOLA MATTOS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-90.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JOSÉ QUIRINO DE BARROS, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 691-40.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cristiane Oliveira Loebens, Recorrido(s): FERNANDA DA ROCHA ESPILMA, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 696-59.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANK MARTINI CLARO, Advogado: Iocã Costa Simões, Agravado(s): MAYARA SILVA CARMO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 705-35.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HERMES GONÇALVES DE MELO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: Ag-AIRR - 710-61.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIEL LEME FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, pois manifestamente incabível. **Processo: ED-AIRR - 718-15.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): APARECIDA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 722-07.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARI GARCIA DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 728-64.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JONATAN SILVA MANFRO, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença a fls. 365-378, no tópico, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade com os mesmos reflexos determinados na origem. Valor da condenação provisória majorada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 760-07.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da indenização do tempo de serviço estipulada no art. 14 da Lei nº 5.889/73, nos termos do pedido inicial de letra "b", fls. 16. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 822-86.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MÔNICA PEREIRA CHRISTOPOULOS, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 835-03.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANILZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogada: Mônica Zandonadi Mardegan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 839-48.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA ÚNICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Recorrido(s): DIENIS ROBERT CRUZ GONCALVES MAURICIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): ACABAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 849-33.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ALIBONI, Advogada: Claudete Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-03.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): RODOLFO TOMAZ SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 852-05.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DINARTE ARMANDO SILVEIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-68.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ CRISTIANO DE MATTOS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-92.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA COSTA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): METALPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-33.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Barros dos Santos, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ANDRÉ DIAS VICENTE, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AIRTON JÚNIOR MENEZES DA ROSA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ARR - 883-77.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): MILTON VIEIRA, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a omissão verificada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: AIRR - 886-40.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCA DOI SATAKE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-74.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ CORRÊA DA SILVA FILHO, Advogado: Rosália Rios Marô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-21.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GISLENE AGOSTINHO CAMILO, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): EBC - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 947-61.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO REIS FREIRE, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 958-38.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REDECARD S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Embargado(a): ELISMAR ALVES SANTANA, Advogado: André Vitor Berto Lucas, Embargado(a): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 976-95.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DORIVAL VALENTE, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 979-34.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO TÂNIA TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 985-94.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Maria Cecília Ferreira Albrecht, Embargado(a): AMOS DA COSTA PINTO, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Embargado(a): CONSTRUTORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1021-68.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Penápolis ao pagamento de diferenças salariais, tendo-se como parâmetro os percentuais de reajustes conferidos aos servidores municipais pertencentes ao grupo I, e reflexos, compensados os valores recebidos sob o mesmo título, parcelas vencidas e vincendas, estas decorrentes da incorporação dessas diferenças, consoante se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada pela sentença. Fica mantido o indeferimento dos honorários advocatícios, conforme razões expostas na decisão de primeiro grau (fl. 174). Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas no importe de R\$ 192,00, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 9.600,00, das quais fica isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1023-40.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 1030-61.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1043-93.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FREITAS GUIMARÃES PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-87.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ODAIR PINTO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1089-17.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Albino Melo Souza Júnior, Recorrido(s): ROZAURO SOUZA DE JESUS, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 1091-56.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MORAES CAMPOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento, Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1105-43.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CLAUDIENE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JULIANA ROCHA LOPES COSTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1124-25.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NERI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, observada a prescrição declarada em sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1125-39.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATEUS DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, observada a prescrição declarada em sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1140-48.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NELVAN NAZARO DA SILVA, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-72.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSWALDO BARROSO DA COSTA, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-15.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDUARDO JOSE LAPA TORRES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-72.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IBRATIN NORDESTE LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE MELO, Advogado: Djalma Ângelo da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRO, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): PRM PINTURAS, REVESTIMENTOS E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-23.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR DA COSTA SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-62.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LUCIVALDO DOURADO SANTANA, Advogada: Márcia Yukie Kavazu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-66.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO BARBOSA CORREA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1217-66.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do "adicional por tempo de serviço (quinqüênios)", adotando-se como base de cálculo o vencimento básico do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1221-25.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WANDEIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Agravado(s): BARONEZA CONSERVADORA & CIA. LTDA., Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-87.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): MARLI PELIGRINI LAZZURI - ME, Advogada: Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239-08.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA SQUINCA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", em face do reconhecimento de não ser dedutível, no cômputo da parcela, os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de horas de repouso e alimentação, legalmente previstos, restabelecendo-se, quanto ao mais, os parâmetros prescritos na sentença de primeira instância, inclusive a condenação da ré em honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita e encontrar-se assistida por advogado credenciado ao seu sindicato de classe. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1299-30.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA SOARES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSFOOD LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1315-72.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberta Almeida Saturnino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-93.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA SOARES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1336-92.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Agravado(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Agravado(s): PRODUTOS ERLAN LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1358-68.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): LEONICE JACINTA ALVES, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 1359-08.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): ANA AMÉLIA LUIZA DE MELO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1386-87.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, S. SEBASTIÃO DO PASSÉ, S. FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1391-06.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS RAMOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-71.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOVILIANO MOTA SILVA FILHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-18.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): MARLENE FERREIRA SANTOS, Advogado: Moisés Santana Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-88.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GLAICON DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1427-69.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): SILVANA OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Recorrido(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Limitação da Responsabilidade Subsidiária" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por violação dos arts. 826 e 927 do Código Civil, e, no mérito, excluir a condenação concernente à indenização por danos morais, restabelecendo a sentença em relação a este tema, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1465-93.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ROBERLI REINALDO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1469-08.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CELSO BALDUÍNO GUTIERRES, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1487-73.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIZABETE JACOB DE AZEVEDO, Advogado: Kelson Farley Gomes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-81.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS QUEIROZ, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-31.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Menezes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-87.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): LUZIA CARDOSO PATRÍCIO, Advogado: Fabrício da Silva Tachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-55.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): JONATHAN BRAGA TEIXEIRA ARANTES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-69.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROBSON CARLOS DA SILVA, Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1510-67.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): WENDELL SILVA DE SOUZA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1513-87.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): VALDIR SANTANA DE SOUZA, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-63.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1542-23.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): NATALIA DOS SANTOS LUZ, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1543-25.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANDREI MOTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1545-55.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARRERA PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): ADALBERTO CARLOS SCHIPANI, Advogado: Douglas Pereira Melgar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-95.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA MEIRELLES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-54.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANDREZA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Andrea Cabral, Agravado(s): BSC SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-05.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARIA GESLAINE FALCÃO BARROS, Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-30.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-92.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-18.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IONE LEILA DOS ANJOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS LTDA., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1620-46.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILDÁSIO FILHO SANTOS BRASIL, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença nesse ponto, considerando a remuneração do Reclamante como base de cálculo das horas in itinere. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1621-95.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-23.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARLI MARIA DE MENEZES FREIRE, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1627-04.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JHONNY ALEXANDRE MORENO LOPES DA SILVA, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-04.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): CONCEIÇÃO TEIXEIRA COSTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1644-87.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "Prêmio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1657-66.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): ELIANE MARA DE JESUS SOUSA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto à Autora, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1657-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 5ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/03/2015; II- determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. III- reincluir o feito em pauta. **Processo: AIRR - 1658-76.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): ANILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: RR - 1673-46.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVONIR MARIA SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocáticos - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1704-04.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VANESSA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Daniela Andrade Zeferino, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1708-23.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ANA CAROLINA ESTEVES DA SILVA, Advogado: Maurílio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1713-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Guilherme Barros Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1721-55.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRACI BENVINDA DE ANDRADE PILAR, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): A & A RESTAURANTE FAST FOOD LTDA. - ME, Advogado: Rosane Bispo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1723-17.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO SILVA PAULA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MAXIMA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Priscila Aquino Furtado Evangelista, Recorrido(s): TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Donizete Reinaldo, Recorrido(s): LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Cleusa Maria Pereira, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): HELBOR FLAT CLASS, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Recorrido(s): POSTO ALEN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1729-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Farbrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): MARLON VIEIRA ALBRECHT, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): BUILDER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-81.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA ROCETTE MORINI DE LIMA, Advogado: Lianne Louise Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1743-23.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIÉZER PAULO NOLL E OUTRO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1751-13.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ADÉLIA ALVES JARDIM DE GODOY, Advogado: Lianne Louise Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1779-87.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): CONFECÇÕES KILOMETRO QUADRADO LTDA., Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-95.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): LARRY RAMOS RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-66.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DAIANA BERALDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-13.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Divino Alves Ferreira, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Levino Alves da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ELIOMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-98.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): WLASTEMIR GRIGOLETTO JUNIOR, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-22.2012.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JONAS BISPO MAIA, Advogado: Paulo Ayrton Campos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA AQUISA E MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-98.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLEBER PAULO MORATO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Marques Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-51.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1864-66.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eli Alves Bezerra, Recorrido(s): NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Horácio Manoel Trindade de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1864-48.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): KATIANO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JESUS FERREIRA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento apenas no tocante ao tema "horas in itinere", por inovação recursal. No mais, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -1917-48.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO RAFAEL DA COSTA PEREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1953-08.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSIMAR BARBOSA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Advogado: Laercio Palomba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1960-82.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1960-02.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO ANTÔNIO CONSTANZI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao art. 114, inciso IX, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1961-97.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEBER VEIGA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-09.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1971-64.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Izabel Cristina Gomes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1979-88.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): MARIA AURINEIDE DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1985-19.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JAIR TOLEDO OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) - base cálculo - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar como base de cálculo do referido adicional o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 1986-80.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): DIANA MARIA DE LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1994-56.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): BRAULINO JOÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2038-02.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ANTONIO VERSIANI PENNA E OUTRO, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2047-93.2012.5.10.0010 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO SANTOS, Advogado: Thiago Noboru Takai, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator para determinar a inclusão, nos registros processuais, do indicador "parte com Defensor Público". Após, reincluir o feito em pauta. **Processo: AIRR - 2049-60.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN DA SILVA, Advogado: Almir José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-69.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): OSMAR SALVADOR DA SILVA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-61.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): CARLA CRISTINA CORREA THOMÉ, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2086-55.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): LUCAS BRAGA DE ASSIS, Advogada: Renata Santana Pego, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2119-38.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Derlio Luiz de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-72.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CLÁUDIO CURCIO JÚNIOR, Advogado: GERSON RUZZI, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168-28.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALTER AUGUSTO BENATTI, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2169-23.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO BENEDITO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AgR-AIRR - 2202-61.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR, Advogado: Eloy Pereira Lemos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2218-86.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELITA AUGUSTO NORO ALMEIDA QUIRINO, Advogado: Patricia Gomes Nepomuceno, Agravado(s): YURI GABRIELA PEZUTTO WALTERBERG, Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224-64.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MARIA INÊS ANGARTEN QUITZAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-98.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): TONI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-40.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ALBERT DE ANDRADE, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-90.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ANDERSON ORACIO DA SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-91.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2430-09.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): SEBASTIÃO FLORENTINO CESAR, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão referente à violação do art. 5º, LV, da CF, sem conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2432-09.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): ROSALIA HOLZSSCHUH FRESTEIRO, Advogado: Fernando Bochi da Silva Volk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 2630-08.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): IZAÍAS CORREIA DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 2644-57.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO RENATO SELL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 472/474, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: AIRR - 2667-94.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARINA PEREIRA LEITE, Advogado: Cleide Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2696-43.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Procurador: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): NELSON NEDE DA SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2726-87.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): ITAMAR DA SILVA BEZERRA, Advogado: Cristiane Borges da Silva, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2757-40.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): THIAGO AZEVEDO DE SANTANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861-88.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMA GIORDOLO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881-27.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LETÍCIA GOMES PEREIRA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3032-47.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3093-13.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA SEILER, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 3101-14.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDIVALDO SILVA LIMA, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3158-75.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDREA CRISTINA CATAZARO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3234-32.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDILSON LÁZARO, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Agravado(s): FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3235-37.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ERICA APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Medeiros do Nascimento, Agravado(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3323-91.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEBER MAGALHÃES DA COSTA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): META GALVANIZAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4350-29.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA MARIA PALOMBIT, Advogado: Rogério Casarotto Kraemer, Agravado(s): GREEN SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Vivian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-12.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10169-75.2012.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "guia de depósito recursal - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção" e "multa por embargos protelatórios", por afronta aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito e para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 10931-26.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11057-79.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO ERIVANDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11157-34.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11297-68.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO GILLYARD DA SILVA LIMA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Alexsandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 69500-20.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): LUCILENE MARQUES JERONIMO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): RFC COLÉGIO E CURSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que promova a execução das respectivas contribuições previdenciárias, nos moldes do art. 114, VIII, da Constituição Federal. **Processo: ARR - 70900-69.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BARRETO GOUVEIA ARAÚJO, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 73000-62.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FS VASCONCELOS & CIA. LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): EDUARDO RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Juros e Multa - Fato gerador", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição da república, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 94800-09.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FERNANDO DE ALMEIDA PESTANA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 159000-06.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTAR, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1-15.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): WAGNER COSTA MONTEIRO, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11-62.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ VALDENI MARTINS RABELO, Advogada: Julliana Carvalho e Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 29-39.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados não associados - inexigibilidade", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assistenciais profissionais não descontadas de seus empregados não sindicalizados em folha de pagamento e consectária multa normativa decorrente do não recolhimento dessa contribuição. Uma vez que o sindicato autor é totalmente sucumbente na presente lide, excluir a condenação aos honorários de advogado. Custas invertidas, pelo autor. **Processo: ED-RR - 61-55.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Embargado(a): LUCENILDO MONTANHA CHUNHA, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61-76.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FORTE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Fernandes Amorim Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-62.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-27.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉ DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-18.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JANDER CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Luís Alberto Corrêa, Agravado(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Máisa Viviane Pereira Parente Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-84.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABRÍCIO BANDEIRA CORREA RODRIGUES, Advogada: Franciele Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 87-55.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): DORVAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99-92.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JALVA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Advogada: Brenda Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Damasceno, Advogado: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102-83.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FÁTIMA PORTELLA DA ROCHA, Advogado: Giovane Zamproga, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 106-31.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): ANDRÉA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Martini Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118-90.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AIMAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-34.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Agravado(s): DIMY ANDERSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-37.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARI OSNALDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-79.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-65.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LUÍS CARLOS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172-85.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MADEIREIRA RABAIOLLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Eduardo Gralha Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 e ao Precedente Normativo 119 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que diz respeito à condenação da Federação Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Instrução Normativa 27/2005 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pela Federação Autora sobre o valor arbitrado à causa na sentença. **Processo: AIRR - 173-71.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OLINDA MARIANO DE SOUZA, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-02.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): LIMARA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-40.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MILLER SANTOS ALMEIDA, Advogada: Kelly Crystyna Lourenço Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-52.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): WANDERLEI ALVES DE PAULA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-47.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DUTRA MACHADO SVOBODA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-45.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GÉSSICA EGMAN DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SISTEMA DE ENSINO DE SÃO VICENTE LTDA., Advogada: Vera Maria Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 212-26.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES DE FRANÇA, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

216-50.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MORRIS ALBERT SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216-44.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): CLAUDIONOR PEREIRA DE ABREU, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 220-82.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FAUSTO ADRIANO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Faustino, Agravado(s): GLOBO PRONTA ENTREGA LTDA. - ME, Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-37.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): AUGUSTO CENES HUHNE, Advogado: José Luis de Carvalho Kalinauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-07.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MARIA LEOCADIA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da não configuração de preclusão lógica, por ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 229-43.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JOACI SANTOS DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 229-98.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravante(s): GABRIEL WISHAUP DO NASCIMENTO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 234-23.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUGILDA PINTO DE MORAES, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 236-72.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-06.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JUSCELINO DE PAIVA GARCIA, Advogado: Tainá Estéfani Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 240-89.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 242-41.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ALVES CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-10.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ PEDRO LUDGÉRIO, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-67.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DALMI DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-41.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALITA ALVES DE FREITAS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-23.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAURICIO LAURO DE LEMOS, Advogado: HAROLDO MOURA VIANA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade e por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 277-48.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIETE BRITO SILVA E OUTRA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): TECNOBOLT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 279-38.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALEFE DOMINGOS DE ANDRADE, Advogado: João Carlos Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-13.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PANIFICADORA PEG PÃO DE CUBATÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-06.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS CESAR CASTRO PACHECO, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESINHA DO SERTÃO LTDA., Advogado: Leonardo Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-95.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUERONILDO GOMES DO MONTE, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-91.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): WILLIAN THOMAS CARDOZO MOTA, Advogado: Marcelo Almeida Alves, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-70.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-34.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): WAGNER BENEDITO DELLATESTA, Advogado: Éber José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-84.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ADÁLIA ALVES FEITOSA DA FONSECA, Advogada: Sheila Cronemberger Cruz Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-19.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): ALVARO VALKER TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Alessandra Lima Costa Beber, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogado: Cláudio Zanatta, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-59.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315-84.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARLI DA SILVA LEAO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças salariais e julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 317-86.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-69.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ADEMIR CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370-62.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): EDNANDES SILVA DE BRITO, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 393-31.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA MARIA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE ELOI CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-83.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-45.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Paulo César Steffen, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 423-19.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): PATRICIA LUNARDINI POLANO, Advogada: Michele Amaral Severo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 427-27.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA FRANCILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pela Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que a Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 440-55.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WASHINGTONN LUIZ LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Advogado: THIAGO ALEM ROCHA, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR COSTA, Advogado: Lea Costa Barbosa da Silva, Agravado(s): SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-03.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEDINEI ROBERTO GONÇALVES DE MERA, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Agravado(s): ONSSEG - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-28.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-27.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIVIANE KATIA DE SOUZA, Advogado: Jorge da Silva Salles, Agravado(s): PRACAI SUCOS E VITAMINAS LTDA., Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-91.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): EUNICE MAGALHAES MESSIAS, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Carolina Oliveira Faleiros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Iara Floriano de Moraes Silva, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Advogado: Renata Franco Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-68.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): EDUARDO SILVA COSTA, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-84.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO VALMIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-87.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): CRISTIANO DE JESUS DE SANT'ANA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 477-76.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JOSÉ RAUL LOPES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 500-21.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Advogado: Wanderson Wesley Paulon, Agravado(s): MARILENE DE SÃO JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Luciana Cristofolo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-85.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMARA SOARES CORRÊA, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): BADULAQUE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506-06.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Aleksandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 526-87.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WELLINGTON BATISTA PACHECO, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogada: Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Karena Felice de Sales, Advogado: Leide Márcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Soares de Lima, Agravado(s): MADALENA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NARDI, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 532-73.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-66.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): ROBERTO ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-69.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHNNY CARDOSO MOREIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 552-07.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 559-77.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ANTÔNIO LÚCIO COELHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567-61.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NATANAEL PEREIRA VIANA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 582-23.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTOFERSON VALCI DO CARMO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-05.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDES TEIXEIRA OSIO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 625-75.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Advogada: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): ELMO GOMES DA SILVA, Advogada: Flávia Aparecida Pacheco, Advogada: Tatiane Romim de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-75.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Flávia da Conceição Maltez Bastos, Advogado: Ednaldo Oliveira Moura, Agravado(s): VERANILDES DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, Advogado: Raimundo Cesar Mendes Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Walsanne Lustosa Santana Farias, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Advogado: Amálio Couto de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-81.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LINDINALVA RAIMUNDA MARTINS, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650-26.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO BUTZKE E OUTRO, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 651-16.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-77.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Camila Barbosa de Souza, Agravado(s): KALLARANN EDITH GONÇALVES BATISTA, Advogado: Rodrigo Otacílio Marques Lima Brito, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-32.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Francisco de Assis Correia, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-34.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONATAN CHRISTIAN DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-53.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALS BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDINEY SILVA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Teixeira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-57.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EZEQUIAS SANTOS CHAVES, Advogado: Marcus Vinícius de Souza Silva, Advogado: Caio Rocha Moreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO VITÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-84.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-96.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NIVIO MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): DOUCE HYDRO HIDRÁULICA LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ME, Advogado: Vicente Garcia Bergmann Filho, Advogado: Carlos Alfredo Ornellas Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-69.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Marcos Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 750-83.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-94.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-63.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BICUDO TOSATTI, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-46.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ ANICETO, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-12.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MAICON TRINDADE DE MORAIS, Advogado: José Pedro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-43.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CICERO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779-38.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): EDNEUZA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Edson Machado Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 785-43.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANO NASCIMENTO DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-28.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALUSTRIANO MANOEL DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-50.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): BRUNO ROGÉRIO CUNHA REZENDE, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 804-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista por entender incompetente a Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 810-50.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DRE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DOS REIS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-93.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-68.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ERCÍLIA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Vander José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-91.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): R9 VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): CÍNTIA TEIXEIRA BISPO, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-75.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Edson Sidney Tritapepe, Agravado(s): CONSTRUTAMI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-86.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GALINDO BATISTA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-69.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTA FURQUIM DE CAMPOS SABATHE, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): 3106 PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-20.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROGER PRETO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-93.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE GARCIA UNANUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 865-51.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): KARINE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-83.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): MELHORAMENTOS CATAGUASES LTDA. - MECA, Advogado: João Lopes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 909-06.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PATRICIA SILVA CARVALHO, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 909-70.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI FINOTO FERRAREZI, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 910-18.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Recorrido(s): ADALMIRO VERONEZ DEMETRIO, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho." por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 915-04.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JARCIONI DE FATIMA RIBEIRO, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-51.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): MARCELINO FERREIRA, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-64.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): MICHELE GOUVEA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 928-36.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos - Anotações na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotações na CTPS do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 938-60.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 944-85.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA GAMA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

959-33.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILSON SANTOS CARDOSO, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLEBERTON DE PAULO SANTOS, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-27.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): JOEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1019-31.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): NATANAEL REIS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1019-62.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LUCIANA GONÇALVES GONTIJO, Advogado: Juliano Cesar Alves, Agravado(s): BORGES & NOGUEIRA SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-16.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): WILSON ROBERTO SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-59.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MURILO TORRES DO NASCIMENTO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1047-87.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ANASTÁCIA SOUZA DE BRITO, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-17.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVANDRO DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIRES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Hercules Bromana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1055-88.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e 71, §1º, da CLT, e determinar o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, com adicional de 50%, além de 15 minutos de intervalo intrajornada, com adicional de 50%. **Processo: AIRR - 1055-66.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA ALVES, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1061-57.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEC AUTO LTDA. - ITAIPAVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RODIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Elias Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-13.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): ÁLVARO CÉSAR GOMES DE MORAES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERTOLDO PERRI CAMARGO, Advogada: Maria Amélia Viana Tucunduva Aliberti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1090-69.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RONALD VALÉRIO STEIGERT, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-31.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONDOMÍNIO PARQUE INTERLAGOS, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogada: Andréa dos Santos Virgens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1100-31.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Embargante: VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): LEONARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração da reclamada, para sanar a omissão referente à existência de prequestionamento acerca da matéria relativa à da dedução de valores pagos a idêntico título, sem, entretanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1105-66.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Aline Parente Viana, Recorrido(s): VALDEMIR FURTUNA ALVES, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento extra petita e à rescisão contratual por justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: ED-AIRR - 1116-36.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Liz Menezes da Silva, Embargado(a): IRINEU DA SILVA BASTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1116-98.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-63.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERRAZZO ESMERALDA, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravado(s): CARLOS DE PAULA DE MIRANDA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MUNGO, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-44.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANDERSON PESSOA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-29.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO VIEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1164-81.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1167-36.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Agravado(s): E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1167-87.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade: conhecer o recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, excluir da condenação a integração e seus reflexos. Reduz-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$ 10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 1167-76.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): MARIA DO CARMO FARIA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1171-35.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CN2 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): JOSÉ FAGUNDES DOS REIS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): RODRIGUES VIEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, e dar-lhe provimento, para afastar a deserção, e determinar o retorno dos autos à instância ordinária para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1183-34.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): EDMILSON GONÇALVES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-06.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): JOSE CARLOS DUARTE DA FONSECA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-71.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): RODRIGO MELO DE ANDRADE, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1202-54.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN JÚNIOR BARBOSA SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1205-65.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CLOVIS SOUZA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-24.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DEVAIR MACEDO, Advogado: Júlio César Giossi Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-05.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LINDOLFO, Advogada: Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1281-22.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADENILSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): TRANSRITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luiz Montenegro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-26.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): EVANDRO LUIS ALBERTI, Advogado: Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-13.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): MOISÉS JERÔNIMO NETO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-15.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELA FAVARIN GOULARTE DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-52.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA CIPRIANI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-62.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1336-67.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): FABIANO GODINHO TEIXEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-74.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-66.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLINDA APARECIDA GALDINO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1392-63.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LÊDA LETÂNIA PARANAGUÁ ELVAS LEMOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-30.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1438-47.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): MAGNÓLIA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Edson Machado Gonçalves Filho, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1442-74.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-47.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ADEMILSON LAURETH MARCÍLIO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-04.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NILTON DIAS RIBEIRO, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Alberto de Carvalho Lima, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-79.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): FÁTIMA VENILDA ZALHER DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-67.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Liliane Elias Lopes de Siqueira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FELIPE MARTINS DE SOUZA SILVA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1708-53.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ROBERVAL DAMASCENA PEREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. **Processo: AIRR - 1721-07.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SONIA DE JESUS RODRIGUES SILVA, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-02.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-81.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): SILVIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cadilhe do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-25.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, Advogado: Daniel Zyngfogel, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 1852-22.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DESTAK BRASIL EDITORA S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JUSSARA BATISTA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): MULTIMAX EMBALAGENS E MANUSEIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Josenaldo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Massaru Leandro Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-39.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LÍVIO ALVES FERREIRA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-21.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-06.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUCCAS WALNEY DOS SANTOS, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008-92.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Mariana Nunes ScandiuZZi, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JEUDIÉL JEREMIAS LOPES, Advogada: Shirley Rosana de Moraes, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2098-62.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LUCIA FAGUNDES FERNANDES SOARES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2130-66.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO MATOS DO CARMO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER RESIDENCE & BUSSINESS SERVICE, Advogado: Sergio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-84.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA., Advogado: Serge Atchabahian, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TOMAZIN, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-32.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LETÍCIA PINHEIRO LIRA, Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2231-40.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GTJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Agravado(s): BRUNO MARTINS GOMES, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Agravado(s): LIKSTRÖM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): GORETI CARLOS BOARI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 2269-25.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-04.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROSELY GOMES DE FREITAS, Advogado: Ricardo Alves Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-87.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISTRIBAR LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377-36.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JUNIO CHARLES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-05.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSE RONALDO DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2456-14.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2494-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JAMES TORRES SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2555-73.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): TARUMÃ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2816-79.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): MRC ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dagoberto Cardoso Calandrelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 2834-73.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA CUNHA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DO VALE PASSOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2917-89.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA SOLANGE HOLANDA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2954-32.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VERONICA DIAS CONDIDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 2982-85.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): MARCÉLIO COSTA ATAÍDE, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): ALEXANDRE FÉLIX DE CAMPOS - ME, Recorrido(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa moratória, seja computada desde a prestação dos serviços, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 10133-91.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): RONALD PROGENIO DA COSTA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): FM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10166-72.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): WILLIAN DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução por quantia certa - cumprimento de sentença - necessidade de expedição do mandado de citação no processo de execução - procedimento próprio previsto na norma celetista", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observadas as diretrizes constantes na norma celetista, no que diz respeito à necessidade de expedição de mandado de citação ao executado para o pagamento da dívida ou garantia do Juízo, nos termos do que prescreve o aludido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10209-87.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MRL TECNOLOGIA ELETRÔNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Recorrido(s): RENATO TELES DOS SANTOS, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10230-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SERAFINA CORRÊA, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-06.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): DILSON OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 10688-80.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIOVANI CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, observado o período imprescrito definido pela sentença, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 60.000,00). **Processo: AIRR - 11350-84.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11467-24.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL BRIZ VIEIRA FILHO, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20198-26.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Procurador: João Fernando Vidal, Recorrido(s): TONIANA VIVAN, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20628-75.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): FLORÊNCIO LEAL PINTO, Advogado: Jean Wagner Camargo, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 29400-42.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CSQ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francynaldo Jales Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 47300-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): VALDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51500-28.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56900-76.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59000-92.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pablo Petrócio Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86100-66.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Manuela Nunes Rodrigues, Agravado(s): MANOEL ANDRÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Agravado(s): TRATO FINO REFORMAS E ACABAMENTOS DE PINTURA LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Afonso de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92300-70.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ISABELA DE SOUZA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 97700-22.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITALO CARNEIRO MACEDO, Advogada: Juliana de Moura Leite, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121900-93.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): DANEUZE TOMEI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 127800-31.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): JAMILLE GAZZONI SARTI, Advogada: Bruna Braga Canzian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 135700-60.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ANDRÉA KARLA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão referente à delimitação temporal da condenação, dando provimento ao recurso de revista para determinar o pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho cuja duração ultrapassar 06 horas, no período de 02/09/2008 a 31/12/2009, com acréscimo de 50% e reflexos sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13º salário proporcional de 2008, o 13º salário de 2009 e o FGTS. **Processo: AIRR - 179700-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): IZAC FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Advogado: Miraiões Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191000-44.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): QUITÉRIA SOARES BAZÍLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202900-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: RR - 244000-93.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BRIGIDA VITAL COLACO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas das quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 54-81.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE RAMOS DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamante nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 89-56.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): LEONARDO MENDES BARBOSA, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-97.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIO LIMA CEDRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osvando Braz da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-34.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MATEUS DE JESUS ALVIM, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141-86.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA., Advogado: Rafael Aliprandi de Mendonça, Agravado(s): RODRIGO FRANCA ALVARES, Advogado: Isabela Gomes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-89.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO LIMA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-55.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-89.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): DAYENNE JUVENAL MENEZES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-55.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Advogada: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): JOÃO GABRIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Eliabe Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FLÁVIA BÁRBARA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-78.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogada: Ana Bento Nogueira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Ana Bento Nogueira, Agravado(s): FUTURA TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEMPORÁRIO LTDA., Agravado(s): THAÍS CRISTINA DA SILVA, Advogada: Simone Silva de Araújo, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 06/05/2015. **Processo: AIRR - 316-31.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): RICARDO BORELA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-51.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANE TERADA CORRÊA TIBURSKI, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Eduardo Machado de Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 366-39.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DÉBORA DE ASSIS SARAIVA E OUTRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-53.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KAMILLA DA ROCHA GARCIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-96.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOZIAS DA SILVA GOMES, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-55.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LESLIE DE LYZIEUX DESLANDES RIBEIRO, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-78.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENVETEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): FABRÍCIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 458-89.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): BEATRIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-86.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMARILDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Agravado(s): EMPREITEIRA CASA NOVA MB LTDA. - ME, Advogado: Manoel Marcelo Lanna Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-91.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): SEBO TANGARÁ LTDA., Advogado: Joseane Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-46.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADO BH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SONIA PEREIRA DUARTE, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-13.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DANIELLE SOARES DE FREITAS SOUZA, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 538-09.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): JOÃO EDUARDO LOPES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4471-38.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES MARTIN, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10004-55.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCONDES JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Túlio Barroso, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALEÃO, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10067-05.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIANA DE BEM VIEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10138-50.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10204-59.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): KELEN MARIA DA SILVA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10263-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEBERT MALAGOLI AMORIM, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10542-05.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): DANIEL GUILHERME NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-76.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): DANY ALISSON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20014-33.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Advogado: Marcus Vinicius Baratieri, Recorrido(s): OMAR MURARO, Advogado: Vanda Maria Kramer Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada na qual foi enquadrado o autor. **Processo: RR - 27200-91.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): CARLOS FREDERICO TEÓDULO GOUVEIA, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63100-26.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RENATA CAMILO DAS NEVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas das quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma